



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Á MEGA VALE

Resposta ao Pedido de Esclarecimentos referente ao Credenciamento nº 001/226:

Questionamento 1:

Pergunta: Considerando o disposto no Decreto no 11.678/2023, especialmente quanto à vedação de programas de recompensa que envolvam operações de cashback, entendemos que não poderão ser ofertados benefícios que impliquem devolução, ao beneficiário, de parte do valor gasto em determinada transação.

Sendo assim solicitados os seguintes esclarecimentos:

Em relação ao "auxílio nutricional" previstos em Lei, qual é o entendimento da Administração acerca do termo e quais tipos de serviços, ferramentas ou funcionalidades poderão ser enquadrados nessa categoria?

b) Quais benefícios adicionais poderão ser ofertados pelas empresas credenciadas SEM que sejam considerados operações de cashback ou afrontem as disposições do Decreto no 11.678/2023?

c) É correto o entendimento de que programas de bem-estar e saúde, bem como benefícios oferecidos por meio de plataformas como Wellhub, Vidalink, TotalPass e similares, incluindo descontos e promoções aos beneficiários, não serão considerados operações de cashback, uma vez que não envolvem devolução de valores ou créditos financeiros, mas apenas a concessão de benefícios relacionados à saúde e qualidade de vida?

O presente esclarecimento busca apenas compreender objetivamente quais benefícios poderão ser disponibilizados aos usuários sem violação à norma citada, especialmente porque o auxílio nutricional, em princípio, não se confunde com operações de cashback, sendo importante que os limites e possibilidades sejam claramente definidos para todas as empresas participantes.

Resposta: Segue resposta da área demandante: “O item prejudicado porque a Câmara não faz parte do Programa de Alimentação do Trabalhador.”

Questionamento 2:

Pergunta: Será permitido que as empresas credenciadas realizem a divulgação de materiais diretamente aos empregados? Quais canais de comunicação serão autorizados (exemplo: e-mail, panfletos, outdoors etc.)? Além disso, poderemos promover ações de forma presencial?

Resposta: Segue resposta da área demandante: “1 – Não; 2 – e-mail; 3- Fica a critério da empresa.”

Questionamento 3:

Pergunta: Será agendada uma data específica para a escolha dos funcionários, já tem data prevista?

Resposta: Segue resposta da área demandante: “Conforme o ANEXO I - C – CRONOGRAMA OPERACIONAL”

Questionamento 4:

Pergunta: Quem é o atual fornecedor do objeto licitado? Caso não tenha um fornecedor atual, qual foi o último fornecedor? E qual a taxa de administração adotada?

Resposta: Segue resposta da área demandante: “Verocheque Refeições LTDA”

Quanto à taxa de administração, informa-se que aquela estabelecida no Contrato nº 07/2021, firmado em 10 de setembro de 2021, correspondia ao valor de -R\$ 34,41 (trinta e quatro reais e quarenta e um centavos negativos) por cartão, conforme as condições vigentes à época da contratação, anteriormente à entrada em vigor da Lei Federal nº 14.442/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Questionamento 5:

Pergunta: Qual a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados que devemos entregar? Qual o prazo para entregar a rede de estabelecimentos?

Resposta: Segue resposta da área demandante: “1 - Conforme o item 13.1. A credenciada deverá manter rede de estabelecimentos apta à utilização do benefício no mínimo no Município de Araçatuba, observada sua finalidade legal. 2 - Conforme o ANEXO I - C – CRONOGRAMA OPERACIONAL”.

Questionamento 6:

Pergunta: Solicitamos esclarecimento quanto ao prazo estabelecido para a escolha final dos servidores.

Ressaltamos, ainda, a necessidade de confirmação de que todas as empresas que forem escolhidas por pelo menos um servidor será devidamente convocado para assinatura do contrato, conforme previsto na legislação aplicável.

Resposta: Segue resposta da área demandante: “5 dias.

Conforme o item 4.15. O interessado que atender a todas as exigências previstas neste Edital será declarado credenciado e estará apto à celebração do respectivo contrato administrativo, desde que seja escolhido por, no mínimo, um beneficiário do vale-alimentação, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do Contrato Administrativo e o interesse da Administração.”

Araçatuba, 03 de setembro de 2026.

Comissão de Contratação

Alexandre Américo da Silva

Fernando Ferreira do Nascimento

Luís Henrique Garbellini